
EU ♥ VARGEM

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos 3

Contas Publicas e Instrumentos de gestão fiscal

Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria 56

Licitação

Homologação/Adjudicação 91

Câmara Municipal de Vargem

Atos Legislativos

Extrato de Contrato 92

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Vargem
CNPJ: 67.991.448/0001-95
Telefone:
Celular:
E-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br
Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 200 - Centro - CEP: 12935-000
Vargem - SP
Site: https://www.camaravargem.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal de Vargem
CNPJ: 67.160.507/0001-83
Telefone: (11) 4598-3000
Celular:
E-mail: prefeitura@vargem.sp.gov.br
Geraldino de Oliveira, nº 236 - Centro - CEP: 12935-000
Vargem - SP
Site: https://www.vargem.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Vargem .

DECRETO Nº 002414/2024 de 03 de Maio de 2024

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional suplementar, no valor de R$ 231.709,83, para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

08 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

08.01 - AREA URBANA E EXTENSÃO URBANA

213 - 08.01.15.452.0028.1.022.449051.01.1100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES — 100.000,00

14 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

316 - 14.01.08.244.0062.2.029.339032.01.1100000 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA — 17.100,00

14.04 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

358 - 14.04.08.244.0065.2.038.339039.05.5000011 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 20.000,00

15 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

15.01 - SEÇÃO DE CULTURA

350 - 15.01.13.392.0023.2.107.339036.05.1000003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 238,82

351 - 15.01.13.392.0023.2.108.339036.05.1000003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 88,50

362 - 15.01.13.392.0023.2.022.339039.05.1000223 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 4.700,00

363 - 15.01.13.392.0023.2.022.339036.05.1000223 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 89.582,51

Total Suplementação: **231.709,83**

Excessos de Arrecadação :

Total Excesso : **231.709,83**

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17:26 57/76

Prefeitura Municipal de Vargem

Art. 2° Fica incluso o presente crédito adicional suplementar, na Lei nº 1063 de 26 DE JUNHO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, na lei nº 1080 de 22 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024 e na lei nº 1003 de 26 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM EM 03 de Maio de 2024

Leodenis Alves de Lima
Prefeito Municipal

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17:26 58/76

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Vargem

DECRETO Nº 0024?6/2024 de 07 de Maio de 2024

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional suplementar, no valor de R$ 1.249.270,00, para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 - EDUCAÇÃO BASICA

46 - 06.01.12.361.0014.2.012.339030.01.2200000 - MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
46 - 06.01.12.361.0014.2.012.339030.01.2200000 - MATERIAL DE CONSUMO	41.000,00
46 - 06.01.12.361.0014.2.012.339030.01.2200000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.152,59
47 - 06.01.12.361.0014.2.012.339040.01.2200000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	18.847,41
64 - 06.01.12.365.0064.2.015.339039.02.2980002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEB

105 - 06.02.12.361.0019.1.005.449051.02.2730000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
105 - 06.02.12.361.0019.1.005.449051.02.2730000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
105 - 06.02.12.361.0019.1.005.449051.02.2730000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	47.132,34
105 - 06.02.12.361.0019.1.005.449051.02.2730000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	60.800,00
105 - 06.02.12.361.0019.1.005.449051.02.2730000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15.620,00
105 - 06.02.12.361.0019.1.005.449051.02.2730000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
105 - 06.02.12.361.0019.1.005.449051.02.2730000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
105 - 06.02.12.361.0019.1.005.449051.02.2730000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	502.217,66
107 - 06.02.12.361.0019.2.012.339039.02.2620000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	384.500,00

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO

07.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

170 - 07.09.10.301.0056.2.089.339039.01.3010000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00

14 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.04 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

300 - 14.04.08.244.0041.2.038.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
Total Suplementação:	**1.249.270,00**

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17:26 59/76

Prefeitura Municipal de Vargem

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de ANULAÇÕES TOTAIS E PARCIAIS, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de dotações orçamentárias

Anulações Totais e Parciais :

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 - EDUCAÇÃO BASICA

57 - 06.01.12.365.0018.2.042.339030.01.2100000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.152,59
57 - 06.01.12.365.0018.2.042.339030.01.2100000 - MATERIAL DE CONSUMO	18.847,41
65 - 06.01.12.361.0014.2.012.339039.01.2200000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.000,00
87 - 06.01.12.365.0064.2.015.339030.02.2970002 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
89 - 06.01.12.365.0018.2.041.339030.01.2100000 - MATERIAL DE CONSUMO	41.000,00

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEB

93 - 06.02.12.366.0021.2.020.319011.02.2610000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.800,00
94 - 06.02.12.366.0021.2.020.319013.02.2610000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.620,00
95 - 06.02.12.361.0019.1.005.449052.02.2620000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
98 - 06.02.12.361.0019.2.012.339030.02.2620000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
102 - 06.02.12.367.0022.2.021.319013.02.2610000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
103 - 06.02.12.361.0019.2.012.319011.02.2740000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	384.500,00
103 - 06.02.12.361.0019.2.012.319011.02.2740000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	502.217,66
104 - 06.02.12.367.0022.2.021.319011.02.2610000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
107 - 06.02.12.361.0019.2.012.339039.02.2620000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.132,34

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO

07.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

145 - 07.09.10.301.0056.2.089.319004.01.3100000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00

14 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.04 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

305 - 14.04.08.244.0032.2.105.339039.01.5100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
Total Anulação:	1.249.270,00

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17:26 60/76

Prefeitura Municipal de Vargem .

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar, na Lei nº 1063 de 26 DE JUNHO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, na lei nº 1080 de 22 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024 e na lei nº 1003 de 26 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM EM 07 de Maio de 2024

Leodecio Alves de Lima
Prefeito Municipal

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17:26 61/76

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Vargem

DECRETO Nº 002418/2024 de 07 de Maio de 2024

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional suplementar, no valor de R$ 597.833,39, para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

13 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

13.01 - RECURSOS HUMANOS

262 - 13.01.04.122.0005.2.005.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ — 39.439,53

13.02 - SEGURANÇA PUBLICA

272 - 13.02.06.181.0007.2.007.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 49.018,86

14 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

316 - 14.01.08.244.0062.2.029.339032.01.1100000 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA — 17.100,00

15 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

15.01 - SEÇÃO DE CULTURA

326 - 15.01.13.392.0023.2.022.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 97.000,00

326 - 15.01.13.392.0023.2.022.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 391.275,00

326 - 15.01.13.392.0023.2.022.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 4.000,00

Total Suplementação: 597.833,39

Superávits Financeiros :

Total Superávit Financeiro: 597.833,39

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar, na Lei nº 1063 de 26 DE JUNHO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, na lei nº 1080 de 22 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024 e na lei nº 1003 de 26 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM EM 07 de Maio de 2024

Leodecio Alves de Lima

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 26/11/2023 - 17:26 64/76

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Vargem

DECRETO Nº 002417/2024 de 07 de Maio de 2024

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional suplementar, no valor de R$ 11.545,76, para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO

01.01 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

2 - 01.01.04.122.0002.2.002.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.903,60

02 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

02.01 - GESTÃO MUNICIPAL

22 - 02.01.04.121.0004.2.004.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00

12 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

12.01 - SEÇÃO DE ESPORTES

246 - 12.01.27.812.0035.2.032.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 1.742,16

15 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

15.01 - SEÇÃO DE CULTURA

326 - 15.01.13.392.0023.2.022.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.400,00

Total Suplementação: 11.545,76

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de.
ANULAÇÕES TOTAIS E PARCIAIS, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de dotações orçamentárias
Anulações Totais e Parciais :

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO

01.01 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

5 - 01.01.04.122.0002.3.012.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.903,60

08 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

08.03 - SEÇÃO DE OBRAS GERAIS

224 - 08.03.15.125.0042.2.010.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO 500,00

12 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

12.02 - SEÇÃO DE TURISMO

257 - 12.02.27.813.0036.2.033.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.742,16

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANA

Versão 28/11/2023 - 17:26 62/76

Prefeitura Municipal de Vargem

15 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

15.01 - SEÇÃO DE CULTURA

327 - 15.01.13.392.0023.2.022.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO 6.400,00

Total Anulação: 11.545,76

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar, na Lei nº 1063 de 26 DE JUNHO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, na lei nº 1080 de 22 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024 e na lei nº 1003 de 26 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM EM 07 de Maio de 2024

Leodecio Alves de Lima
Prefeito Municipal

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17:26 63/76

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Vargem

DECRETO Nº 002419/2024 de 10 de Maio de 2024

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional suplementar, no valor de R$ 63.400,00, para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO

01.01 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

2 - 01.01.04.122.0002.2.002.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 21.000,00

2 - 01.01.04.122.0002.2.002.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 400,00

04 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS

04.01 - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

33 - 04.01.04.123.0008.2.008.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 34.000,00

33 - 04.01.04.123.0008.2.008.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00

13 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

13.01 - RECURSOS HUMANOS

263 - 13.01.04.122.0005.2.005.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.000,00

Total Suplementação: 63.400,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de ANULAÇÕES TOTAIS E PARCIAIS, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de dotações orçamentárias

Anulações Totais e Parciais :

04 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS

04.03 - ENCARGOS MUNICIPAIS

38 - 04.03.28.843.0010.3.002.469071.01.1100000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA 34.000,00

38 - 04.03.28.843.0010.3.002.469071.01.1100000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA 1.000,00

08 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

08.01 - AREA URBANA E EXTENSÃO URBANA

208 - 08.01.15.452.0028.2.024.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO 21.000,00

208 - 08.01.15.452.0028.2.024.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO 400,00

13 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

13.01 - RECURSOS HUMANOS

OFR01158 11/05/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17:26 66/76

Prefeitura Municipal de Vargem

270 - 13.01.04.122.0005.2.005.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00

Total Anulação: 63.400,00

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar, na Lei nº 1063 de 26 DE JUNHO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, na lei nº 1080 de 22 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024 e na lei nº 1003 de 26 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM EM 10 de Maio de 2024

Leodécio Alves de Lima
Prefeito Municipal

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17.26 67/76

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Vargem

DECRETO Nº 002420/2024 de 13 de Maio de 2024

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional suplementar, no valor de R$ 620.964,30, para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 - EDUCAÇÃO BASICA

47 - 06.01.12.361.0014.2.012.339040.01.2200000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	95.000,00
82 - 06.01.12.306.0015.2.014.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO

07.02 - VIGILANCIA E EPIDEMIOLOGIA

121 - 07.02.10.301.0056.2.103.339030.05.3010017 - MATERIAL DE CONSUMO	900,00

07.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

129 - 07.09.10.302.0057.2.097.339039.01.3020000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	96.121,67
129 - 07.09.10.302.0057.2.097.339039.01.3020000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
148 - 07.09.10.302.0057.2.013.339036.01.3020000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10,00
148 - 07.09.10.302.0057.2.013.339036.01.3020000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10,00
148 - 07.09.10.302.0057.2.013.339036.01.3020000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54,00
148 - 07.09.10.302.0057.2.013.339036.01.3020000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
170 - 07.09.10.301.0056.2.089.339039.01.3010000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.358,63
178 - 07.09.10.302.0057.2.013.339014.01.3020000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10,00
178 - 07.09.10.302.0057.2.013.339014.01.3020000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
178 - 07.09.10.302.0057.2.013.339014.01.3020000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
178 - 07.09.10.302.0057.2.013.339014.01.3020000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00

07.10 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

194 - 07.10.10.122.0055.2.086.339030.01.3100000 - MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
195 - 07.10.10.122.0055.2.085.339039.01.3100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.000,00
195 - 07.10.10.122.0055.2.085.339039.01.3100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
321 - 07.10.10.122.0055.2.085.339036.01.3100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00

14 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17:26 68/76

14.04 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

306 - 14.04.08.244.0071.2.038.339039.05.5000003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.000,00

Total Suplementação: 620.964,30

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de ANULAÇÕES TOTAIS E PARCIAIS, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de dotações orçamentárias

Anulações Totais e Parciais :

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 - EDUCAÇÃO BASICA

65 - 06.01.12.361.0014.2.012.339039.01.2200000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 250.000,00

65 - 06.01.12.361.0014.2.012.339039.01.2200000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 95.000,00

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO

07.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

126 - 07.09.10.302.0057.2.095.339039.01.3020000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 96.121,67

126 - 07.09.10.302.0057.2.095.339039.01.3020000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

137 - 07.09.10.304.0058.2.013.339014.01.3030000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10,00

140 - 07.09.10.305.0059.2.013.339014.01.3030000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00

145 - 07.09.10.301.0056.2.089.319004.01.3100000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 16.000,00

145 - 07.09.10.301.0056.2.089.319004.01.3100000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 58.000,00

145 - 07.09.10.301.0056.2.089.319004.01.3100000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 40.358,63

145 - 07.09.10.301.0056.2.089.319004.01.3100000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 11.000,00

145 - 07.09.10.301.0056.2.089.319004.01.3100000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 900,00

145 - 07.09.10.301.0056.2.089.319004.01.3100000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 23.000,00

150 - 07.09.10.304.0058.2.013.339036.01.3030000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.500,00

175 - 07.09.10.301.0056.2.013.339014.01.3010000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00

176 - 07.09.10.301.0056.2.013.339036.01.3010000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 54,00

181 - 07.09.10.305.0059.2.013.339036.01.3030000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10,00

07.10 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

186 - 07.10.10.122.0055.2.013.339014.01.3100000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00

200 - 07.10.10.122.0055.2.013.339036.01.3100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10,00

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Vargem

14 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.04 - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

302 - 14.04.08.244.0071.2.038.449052.05.5000003 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
Total Anulação:	620.964,30

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar, na Lei nº 1063 de 26 DE JUNHO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, na lei nº 1080 de 22 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024 e na lei nº 1003 de 26 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM EM 13 de Maio de 2024

Leodecio Alves de Lima
Prefeito Municipal

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17:26 70/76

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Vargem .

DECRETO Nº 002421/2024 de 17 de Maio de 2024

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional suplementar, no valor de R$ 1.998.654,24, para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO

07.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

347 - 07.09.10.301.0056.2.090.319011.05.3700000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.500,00

348 - 07.09.10.301.0056.2.090.319013.05.3700000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

08 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS

08.01 - AREA URBANA E EXTENSÃO URBANA

213 - 08.01.15.452.0028.1.022.449051.01.1100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.221.154,24

09 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

09.01 - AGRICULTURA

233 - 09.01.20.452.0030.2.044.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 770.000,00

Total Suplementação: 1.998.654,24

Excessos de Arrecadação :

Total Excesso : 1.998.654,24

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar, na Lei nº 1063 de 26 DE JUNHO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, na lei nº 1080 de 22 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercicio de 2024 e na lei nº 1003 de 26 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM EM 17 de Maio de 2024

Leodecio Alves de Lima
Prefeito Municipal

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17.26 71/76

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Vargem .

DECRETO Nº 002422/2024 de 29 de Maio de 2024

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional suplementar, no valor de R$ 93.500,00, para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO

01.01 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

2 - 01.01.04.122.0002.2.002.339039.01.1100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 - EDUCAÇÃO BASICA

82 - 06.01.12.306.0015.2.014.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00

13 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

13.01 - RECURSOS HUMANOS

262 - 13.01.04.122.0005.2.005.339040.01.1100000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 3.000,00

Total Suplementação: 93.500,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de ANULAÇÕES TOTAIS E PARCIAIS, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de dotações orçamentárias

Anulações Totais e Parciais :

01 - CHEFIA DO EXECUTIVO

01.01 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

3 - 01.01.04.122.0002.2.002.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO 500,00

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 - EDUCAÇÃO BASICA

72 - 06.01.12.365.0018.2.070.449051.01.2100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 90.000,00

13 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

13.01 - RECURSOS HUMANOS

270 - 13.01.04.122.0005.2.005.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

Total Anulação: 93.500,00

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17:26 72/76

Prefeitura Municipal de Vargem .

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar, na Lei nº 1063 de 26 DE JUNHO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, na lei nº 1080 de 22 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024 e na lei nº 1003 de 26 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM EM 29 de Maio de 2024.

Leodécio Alves de Lima
Prefeito Municipal

OFR01158 11/06/2024 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: LUANAV

Versão 28/11/2023 - 17:26 73/76

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 2.438, de 16 de julho de 2024

Regulamenta a Lei Nº 628 de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM e dá outras providências.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que "Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal".
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 que "Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei n° 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal".
CONSIDERANDO o Decreto n° 5741, de 30 de março de 2006, "Regulamenta os artigos 27 - A, 28 - A, e 29 - A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, e dá outras providencias, no que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1 - O presente Decreto estabelece as normas que regulam em todo o município de Vargem a Inspeção e a Fiscalização Industrial e Sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.
Art. 2 - O serviço de fiscalização de competência da Prefeitura Municipal de Vargem, nos termos da Lei Nº 628 de 13 de dezembro de 2011, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M), vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, observadas as normas constantes neste decreto e demais legislações vigentes de âmbito municipal, federal ou estadual.
Art. 3 - Os princípios a serem seguidos no presente Decreto são:

I - Preservação da saúde humana e do meio ambiente de modo a regulamentar a instalação e funcionamento da agroindústria;
II - Atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - Promoção da educação permanente e continuada para todos os atores da cadeia produtiva.
Art. 4 -A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

Parágrafo Único: A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante e post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.
Art. 5 - A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) vinculado à Secretaria de Agricultura sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.
Art. 6 - As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:
I - Executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;
II - Manter disponíveis registros de estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

III - Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos, bem como registro, classificação e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
IV - Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;
V - Executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento da qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
VI - Elaborar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;
VII - Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.
VIII - Verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante* e *post mortem* de animais de abate;
IX - Verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva;
Art. 7 - O presente Decreto e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o município.
Art. 8 - A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:
I - Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
II - Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos dos manipuladores de alimentos;
III - Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
IV - Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
V - Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VI - Verificação da água de abastecimento;
VII- Verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem,

acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas;
VIII - Outros procedimentos de inspeção, sempre que necessários, para as atividades produtivas e o desenvolvimento do estabelecimento de produtos de origem animal.

Art. 9 - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
§ 2º - Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M), considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
Art. 10 - Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:
I - Estabelecimento: a área que compreende o local e sua circunvizinhança destinado à recepção e depósito de matérias-primas e embalagens, à industrialização e ao armazenamento, e à expedição de produtos alimentícios;
II - Inspeção e fiscalização: os atos de examinar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a higiene dos manipuladores, a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamentos; as condições higiênico-sanitárias e os padrões físico-químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem e transporte de produtos alimentícios;
III - Registro: o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos de avaliação das características industriais, tecnológicas e sanitárias de produção, dos produtos, dos processos produtivos e dos estabelecimentos para habilitar a produção, a distribuição e a comercialização de produtos alimentícios observando a legislação vigente;
IV - Matéria-prima: toda substância de origem animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;
V - Análise de autocontrole: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;
VI - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC : sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;
VII - Análise fiscal: análise das amostras coletadas pelos servidores do Serviço de Inspeção Municipal;
VIII - Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;
IX - Animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
X - Animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
XI - Espécies de caça: aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;
XII - Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênicos-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção,

com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;
XIII – Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;
XIV- Espécies de açougue: são os bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;
XV – Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XVI – Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;
XVII – Sanitização: aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XVIII - Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;
XIX- Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;
XX - Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XXI – Qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXII – Rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XXIII - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXIV - Inovação tecnológica: produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;
XXV - Aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;

XXVI - Inutilização: destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
XXVII - Inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
XXVIII - Laboratório de controle oficial: laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção para realizar análises por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;
XXIX - Suspensão das atividades: medida administrativa na qual Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., suspende as atividades desenvolvidas, no todo ou em parte, durante o procedimento fiscalizatório de empresas regulares, por período certo e determinado
XXX - Interdição: medida administrativa, de caráter cautelar, que visa à paralisação de toda e qualquer atividade desenvolvida, podendo ser recolhidas as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios;
XXXI - Apreensão: consiste em o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) apreender as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios que se encontrem em desacordo com a Lei n.º 628 de 13 de dezembro de 2011 e outras normas técnicas relacionadas, dando-lhes a destinação cabível, de acordo com este regulamento;
XXXII - Rotulagem: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada, ou colada sobre a embalagem do alimento;
XXXIII - Embalagem: é o recipiente ou o pacote destinado a garantir a conservação e facilitar no transporte e manuseio dos alimentos;
XXXIV - Equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991 , e em suas normas regulamentadoras;
XXXV - Produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal produtos comestíveis submetidos ao controle do órgão de inspeção oficial, elaborados a partir de matérias-primas de origem animal de produção própria ou de origem determinada, resultantes de técnicas predominantemente manuais adotadas por indivíduos que detenham o domínio integral do processo produtivo, cujo produto final de fabrico seja individualizado e genuíno e mantenha a singularidade e as características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto

XXXVI - Boas práticas agropecuárias na produção artesanal: procedimentos adotados pelo produtor rural de matéria-prima que assegurem a oferta de alimentos seguros e oriundos de sistemas de produção sustentáveis, além de tornar os sistemas de produção mais rentáveis e competitivos;

XXXVII - Origem determinada: dados de identificação das matérias-primas de origem animal utilizadas na fabricação ou no processo de obtenção do produto

final artesanal, na hipótese de as matérias-primas não serem produzidas na propriedade onde estiver localizada a unidade de processamento;

XXXVIII -- Concessão de selo Arte: ato de competência dos órgãos de agricultura e pecuária federal, estaduais, municipais e distrital que reconhece e caracteriza o tipo de produto alimentício artesanal, conforme características de identidade e de qualidade específicas, e o seu processo produtivo tipicamente artesanal; e,

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11- Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:
I – Estabelecimento de Produtos Lácteos;
II – Estabelecimento de Produtos Cárneos;
III - Estabelecimento de Ovos;
IV - Estabelecimento de Produtos Apícolas;
Parágrafo Único. A designação “estabelecimento” abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente neste regulamento.
Art. 12- Entende-se por Estabelecimento de Produtos Lácteos – aquele destinado à produção de leite para posterior processamento, como recepção, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.
Art. 13- Entende-se por Estabelecimento para Produtos Cárneos aquele destinado a recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
Art. 14- Entende-se por Estabelecimentos de Ovos aquele destinado à recepção, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos.
Art. 15- Entende-se por Estabelecimento para Produtos Apícolas aquele destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos das abelhas.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16- Os estabelecimentos que trata este decreto só poderão funcionar após estarem completamente equipados para a finalidade a que se destinam, e com projeto previamente aprovado, bem como análise documental previamente aprovada.
Art. 17- Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado no Serviço de Inspeção.
Art. 18- O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial;
Parágrafo Único: Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal. Será concedido apenas um certificado.
Art. 19- Para o Registro no S.I.M, deverá ser protocolada para o Departamento de Agricultura e Abastecimento, o Requerimento de firma interessada dirigida ao S.I.M.

Art. 20- Após o protocolo de entrada do S.I.M o processo físico seguirá para o Departamento de Agricultura e Abastecimento e será exigido os seguintes documentos:
I- Memorial descritivo da construção, devidamente assinado por profissional habilitado (modelo disponível no site oficial da prefeitura de Vargem);
II- Planta baixa do Estabelecimento aprovada pela municipalidade;
III- Memorial Econômico Sanitário assinado pelo responsável técnico do estabelecimento (modelo disponível no site oficial da prefeitura de Vargem);
IV - Declaração de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional habilitado (modelo disponível no site oficial da prefeitura de Vargem);
V – Xérox de documentos pessoais do proprietário (RG, CPF);
VI- Dados do Responsável Técnico, acompanhado de RG, CPF e carteira do respectivo conselho (modelo disponível no site oficial da prefeitura de Vargem);
VII- Registro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
VIII- Atestado Médico dos funcionários e/ou proprietários que manipulam matéria-prima e/ou produtos;
IX - Laudo referente à análise da água (físico-químico e microbiológico);
X - Manual de Boas Práticas de Fabricação - BPF para ser implementado no estabelecimento de referência ou Programas de Autocontrole.
Art. 21- Após a conferência da documentação é realizado visita técnica de Inspeção, para emissão de Parecer Higiênico-Sanitário.
Parágrafo Único. Considerado que o Parecer Higiênico Sanitário é favorável será emitido o Certificado de Registro do S.I.M.
Art. 22- Após emissão do Certificado de Registro do S.I.M, o estabelecimento deverá protocolar pedido de Registro de rótulo .
Art. 23- Fica o estabelecimento obrigado a realizar periodicamente as análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos registrados, devendo estar contemplada nos programas de Autocontrole da empresa.
Art. 24- Quando o estabelecimento interromper suas atividades por um período superior a 06 (seis) meses, só poderá retornar sua produção mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.
Art. 25- A venda, arrendamento, doação ou qualquer operação que resulte na modificação da razão social e ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro deve, necessariamente, ser comunicada ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M), bem como encaminhada toda a documentação probatória para modificação do registro.
Art. 26- O certificado de Registro do estabelecimento é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

CAPÍTULO IV
DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 27- Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:
I - Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;
II - Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais e/ou artificiais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
III - Localização em pontos distante de fontes emissora de mau cheiro, de potenciais contaminantes e de áreas sabidamente sujeitas a inundações;

IV - Área cercada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;
V - Pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada com material que evite formação de poeira e empoçamentos. Nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas.
VI - Dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;
VII - Dependências para guarda dos materiais de higienização, produtos químicos ou outros utilizados no controle de pragas, em local exclusivo, separadamente da área de produção
VIII - Paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar higienização e de cor clara;
IX - Pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas para suas finalidades;
X - Forro, construído em material impermeabilizados, para facilitar a higienização, nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, sendo vedado o uso de madeira;
XI - A iluminação artificial far-se-á por luz fria, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;
XII - Os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção;
XIII - Todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos;
XIV- As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens;
XVI - O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;
Pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta de águas residuais e sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
XVII - Devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.
Parágrafo Único. É proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.
XVIII - O estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.
§1º Produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos.
§2º As câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio com termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.
XIX - A armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de fácil limpeza.

XX- A armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolada das demais dependências.
XI - A guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados.
XXII- A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.
XXIII - O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.
§1º Quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.
§2º Os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual.
XXIV- Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas, lavatórios de mãos, que evitem o acionamento manual das torneiras, e sabão líquido inodoro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos e cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual.
XXV - Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.
Art. 28 - Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos:
I - A água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento.
§1º Em caso de cloração para obtenção de água potável, o controle do teor de cloro deve ser realizado sempre que o estabelecimento estiver em atividade.
§2º A cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro.
§3º Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário, não excedendo prazo superior a 06 (seis) meses de execução de higienização.
II - As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.
III - O sistema de lavagem de uniformes e outras devem atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.
IV- Ralos de fácil higienização e sifonados.
V - Instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;
VI - Laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto, quando o serviço não for terceirizado.
Parágrafo único: Na inexistência de laboratório adequadamente equipado, as empresas registradas no Serviço de Inspeção Municipal devem utilizar laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou laboratórios com ISO 17025 ou outras formas que venham a substituí-la, observando se o mesmo possui escopo para todas as análises requeridas.

Art. 29- Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.
Art. 30- Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;
Art. 31- Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

Art. 32- Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.
As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.
Parágrafo Único: O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente regulamento.

Art. 33- Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 34- Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
§ 2º É proibida a permanência de cães e gatos ou de quaisquer animais alheio ao processo industrial na área delimitada dos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.
Art. 35- Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Art. 36- É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas.
Art. 37- Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.
Art. 38- Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado de saúde

ocupacional fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que eles estão “aptos a manipular alimentos”.

§2º O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada ou suspeita da existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade até que o fator gerador seja sanado.

§3º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 39- Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, touca e botas.

§1º Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, será guardado em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

§3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores ou numerados.

Art. 40- Nos estabelecimentos de produtos lácteos é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 41- Nos estabelecimentos de produtos apícolas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

Art. 42- Os manipuladores devem estar capacitados para as atividades desempenhadas de acordo com as Boas Práticas de Fabricação – BPF.

Art. 43- É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 44- Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I - Cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas neste decreto;

II - Entregar até o dia 10 (dez) de cada mês os dados estatísticos da produção conforme é previsto no Serviço de Inspeção Municipal.

III - Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

IV - Manter em dia o registro do recebimento de matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), a qualquer momento;

V - Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

VI - Garantir o livre acesso de servidores municipais a todas as instalações do estabelecimento para a realização da inspeção, fiscalização, coleta de amostras, verificação de documentos e demais procedimentos previstos neste decreto;

VII - Realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

VIII - Fazer análise de monitoramento microbiológico e físico-químico da água a e dos produtos.
IX - Dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
X - Realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e manter registros auditáveis de sua realização; e,
XI – Apresentar toda a documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.
Art. 45- Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.
§ 3º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.
Art.46- Quando for solicitado o cancelamento do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), o responsável deverá entregar junto ao S.I.M., toda rotulagem existente em estoque.
Art. 47- Todos os estabelecimentos de produtos lácteos e apícolas devem registrar diariamente, as entradas de matérias-primas, especificando origem, quantidade, controles do processo produtivo, destino e suas respectivas análises.
Parágrafo Único: Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.
Art. 48- Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.
Parágrafo Único: Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de qualificação de fornecedores de leite.
Art. 49- Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.
Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput, apresentando a Responsabilidade Técnica deste novo profissional.
Art. 50- Os estabelecimentos só podem comercializar e distribuir produtos que:
I - Não representem risco à saúde pública;
II - Não tenham sido alterados ou fraudados;

III - Não tenham sido adulterados;
IV - Tenha assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.
V - Atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.
Parágrafo Único: Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

CAPÍTULO VII
DA ROTULAGEM E EMBALAGEM

Art. 51- Para os fins deste Decreto entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentares do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Art. 52- Os produtos e subprodutos de origem animal só poderão ser acondicionados em recipientes aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) conforme legislação específica.
Art. 53- Todos os produtos e subprodutos de origem animal encaminhados para consumo devem estar identificados por meios de rótulos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) conforme legislação específica.
Art. 54- As iniciais do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e o respectivo número de registro do estabelecimento representam os elementos básicos que devem constar no selo, conforme modelo disponibilizado em Instrução Normativa específica.
Art. 55- A autorização de uso do carimbo S.I.M. no rótulo de um produto ou subproduto de origem animal indica que estes são oriundos de estabelecimento registrado e inspecionado pelo Médico Veterinário responsável pela inspeção higiênica sanitária.
Art. 56- O proprietário, o locatário do estabelecimento, conforme o caso, responderão pelas consequências à Saúde Pública, caso se comprove negligência, omissão ou imprudência no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de recebimento, obtenção e depósito de matéria prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, armazenagem, dos produtos e subprodutos relacionados ao estabelecimento.
Art. 57- Os estabelecimentos deverão exigir os documentos que comprovem a procedência da matéria prima na forma estabelecida em legislação.
Art. 58- Os estabelecimentos deverão manter escrituração das ocorrências sanitárias.
Art. 59- Além das exigências previstas neste decreto e demais legislações pertinentes, os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações:
I - Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas nestas normas, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;
II – Selo da Inspeção Municipal;
III - Localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua, número e telefone;
IV - Inscrição de CNPJ.
V - Marca comercial;
VI - Prazo de validade;
VII - Peso ou volume (na impossibilidade, constar a frase: “deve ser pesado na presença do consumidor”);

VIII - Composição do produto;
IX - Informações Nutricionais;
X - Número de registro do produto; e,
XI - Demais informações necessárias de acordo com a legislação.
Art. 60- O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
Art. 61- Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§3º o uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.
§5º A veracidade das informações prestadas na rotulagem perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.
Art. 62- O rótulo de produtos elaborados com leite de cabra ou de búfala deve conter a expressão: “produzido com leite integral de cabra” ou “produzido com leite integral de búfala”.
Art. 63- Na rotulagem de cera e própolis deverão constar além dos demais dizeres legais, os seguintes: Cera de Abelha Bruta e Própolis Bruta, quando não sofrerem nenhum processo de purificação ou Cera de Abelha Beneficiada e Própolis Purificada, quando forem submetidas aos processos de purificação.
Art. 64- A embalagem da cera de abelhas e da própolis poderá ser constituída dos seguintes materiais: fibras têxteis, plástico, caixas de papelão, caixas de madeira e outros materiais, desde que aprovados pelo serviço de inspeção.
Art. 65- Os rótulos poderão ser impressos em papel colante ou adesivo, desde que seja de boa qualidade e com bom acabamento.
Art. 66- Na rotulagem de produtos apícolas deverão constar:
I - Nos rótulos do mel, deve constar o alerta sobre a restrição de consumo do produto por crianças menores de 01(um) ano de idade, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.;
II - O mel em favos deve ser acondicionado em embalagem impermeável rotulado com a expressão “mel em favos”;
III - Quando adicionado de geleia real, pólen e própolis a indicação na rotulagem, para designação do produto, será “Mel enriquecido de Geleia Real”, “Mel enriquecido de Pólen”, “Mel enriquecido de Própolis”, em caracteres uniformes em corpo e cor, devendo ser indicada à quantidade juntada.
§ 1° No caso da adição de pólen, no rótulo deve ainda constar “misturar antes de consumir”.
§ 2° Quando se tratar de mel com geleia real, no rótulo deverá constar à observação “Conservar em local fresco e ao abrigo da luz. Não descristalizar”.
IV - A geleia real e o mel com geleia real deverão ser acondicionados em embalagem que os mantenham ao abrigo da luz.

Art. 67- Na composição de marcas é permitido o emprego de desenhos a elas alusivos.
Art. 68- É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se a juízo da Inspeção Municipal, às denominações impróprias.
Art. 69- Todo o material empregado no processo de embalagem de alimentos deverá ser armazenado em local destinado a esta finalidade e em condições de limpeza.
Art. 70- A reutilização de recipientes para o envase ou acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizados na alimentação humana, quando íntegros e corretamente higienizados, apenas será permitida com autorização expressa do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
Art. 71- O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.
Art. 72- O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ.
§ 1º Os ovos que não sejam de galinha, devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 2º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca, devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
Art. 73- Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.
Art. 74- A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo Único: Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.
Art. 75- Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.
Parágrafo Único: Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.
Art. 76- Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
Art. 77- O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.
Art. 78- Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
Art. 79- Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao

consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

CAPÍTULO VIII
O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 80- O selo de inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 81- O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no selo cujos formatos, dimensões e empregos serão publicados em normas complementares.
§ 1º O selo deve conter:
I – As iniciais S.I.M com a expressão “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VARGEM- SP”;
III – A palavra “Inspecionado”;
IV - O Número de Registro do estabelecimento abaixo da palavra “INSPECIONADO”;
Art. 82- O selo S.I.M deve obedecer exatamente à descrição e modelo determinado neste decreto e em normas complementares que vierem a ser publicadas, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.
Parágrafo Único: Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o selo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

CAPÍTULO IX
ESPECIFICIDADES DE CADA CLASSE DE ESTABELECIMENTO

Art. 83- O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) realizará procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.
Art. 84- Os procedimentos de inspeção e fiscalização de que trata o caput também contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico químicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.
Art. 85- O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), durante a fiscalização no estabelecimento, pode solicitar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.

SEÇÃO I
ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 86- Toda matéria-prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
Art. 87- Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Art. 88- O estabelecimento de produtos cárneos deve dispor de seções composta de recepção de matéria-prima; seção de processamento da carne, seção de cozimento, seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo Único: O estabelecimento poderá a juízo da inspeção municipal:
I - A seção de recepção de matéria prima poderá ser junta com o processamento da carne;
II - Os condimentos e ingredientes poderão ser preparados, armazenados e rotulados na seção de processamento;
III - A seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que sejam retirados do local imediatamente.
Art. 89- A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.
Art. 90- A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.
Art. 91- Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.
Art. 92- A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios em bombonas ou bordalesas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.
Parágrafo Único: A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária uma mesa e pia independentes, desde que não sejam executados simultaneamente a desossa e ao processamento.
Art. 93- Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.
Art. 94- A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções;
Parágrafo Único: Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou tanques de cozimento
Art. 95- A seção de cozimento pode ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas a vapor, mesas inox, exaustores.
Art. 96- Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não sendo permitidos pisos e portas de madeira, onde as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.
Art. 97- O estabelecimento que desejar fabricar produtos como salames, copas, presunto cru defumado e outros que são curados, necessitará de câmara de cura, onde permanecerão dependurados em estaleiros com adequada umidade relativa do ar e temperatura, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a tecnologia de fabricação descrita no registro dos produtos e rótulos aprovados no serviço de inspeção.
Parágrafo Único: A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

SEÇÃO II
ESTABELECIMENTOS DE OVOS

Art. 98- Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha:
I - Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam;

II - Para designação de Ovo Caipira é aquele procedente de galinhas criadas em sistemas extensivos (sem gaiolas), que podem ciscar e “pastar” pelo terreiro, com ninhos em locais cobertos para a postura dos ovos.

Art. 99- O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

Art. 100- Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II - exame pela ovoscopia;

III - classificação dos ovos; e,

IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 128 Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de classe “A” e “B”, de acordo com as seguintes características qualitativas:

§1º Classe A – constituída de ovos que apresentem:

a) casca limpa, íntegra e sem deformação;

b) câmara de ar fixa e com o máximo de 4 (quatro) milímetros de altura;

c) clara límpida, transparente, consistente e com as chalazas intactas;

d) gema translúcida, consistente, centralizada e sem o desenvolvimento do germe.

§2º Classe B – constituída de ovos que apresentem:

a) casca limpa, íntegra, permitindo-se ligeira deformação e discretamente manchada;

b) câmara de ar fixa e com o máximo de 6 (seis) milímetros de altura;

c) clara límpida, transparente, relativamente consistente e com chalazas intactas;

d) gema consistente, ligeiramente descentralizada e deformada, porém com contorno definido e sem desenvolvimento do germe

§2º Para estabelecimentos que produza ou receba até 300 ovos caipiras por dia, poderá ser dispensada a classificação.

Art. 101- Para produção de ovos de codorna são dispensadas as etapas de ovoscopia e classificação por peso.

Art. 102- O estabelecimento que receber ovos oriundos de outras propriedades deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para realizar a seleção da matéria prima para processamento, instalada em sala ou área coberta e isolada das áreas de processamento por paredes inteiras.

I - A seleção quando realizada de forma mecanizada, pode ocorrer na área de processamento.

II - A área de recepção deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.

III - Deve ser previsto recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduos provenientes da operação.

Art. 103- O estabelecimento de ovos deve executar os seguintes procedimentos que serão verificados pela Inspeção:

I - Garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;

II - Armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III - Realizar exame pela ovoscopia destinada exclusivamente a essa finalidade;
IV - Medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;
Art. 104- Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.
Parágrafo Único: Na impossibilidade deverão ser descartados adequadamente.
Art. 105- Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.
Art. 106- São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
I - Alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - Mumificação ou que estejam secos por outra causa;
III - Podridão vermelha, negra ou branca;
IV - Contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - Cor, odor ou sabor anormal;
VI - Sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VII - Rompimento da casca e que estiverem sujos;
VIII - Rompimento da casca e das membranas testáceas;
IX - Contaminação por substâncias tóxicas; ou,
X - Apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

SEÇÃO III
ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS LÁCTEOS

Art. 107- A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:
I - Do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - Das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e,
III - Das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.
Art. 108- Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
I - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
II - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 109- Os estabelecimentos para produtos lácteos devem atender as seguintes condições:
I - Instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;
II - Dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis, podendo ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite.
III - Equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;
IV - Câmaras frigoríficas quando necessária para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados; as câmaras frigoríficas poderão ser substituídas por outros dispositivos que garantam a temperatura de refrigeração a juízo da inspeção municipal.

Art. 110- Os estabelecimentos de Produtos Lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem possuir uma área de recepção da matéria prima e manter atualizado o cadastro desses produtores.
Art. 111- Os estabelecimentos que recebam leite “in natura” ficam obrigados a manter a disposição e fornecer sempre que solicitado à relação individualizada dos produtores e a quantidade de leite entregue no estabelecimento.
Art. 112- É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que:
I – Pertençam a propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;
II – Não se apresentem clinicamente em bom estado de nutrição;
III – Estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV – Apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V – Estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
VI – Recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou,
VII – Estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.
Art. 113- O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.
Parágrafo Único: Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
Art. 114- A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
I – A coleta do leite deve ser realizada no local de refrigeração e armazenagem do leite.
II – O processo de coleta de leite cru refrigerado na propriedade rural consiste em recolher o produto em veículo com tanque isotérmico, através de mangueira e bomba sanitárias, diretamente do tanque de refrigeração, em circuito fechado.
Parágrafo Único: As partes metálicas do carro-tanque isotérmico que entram em contato com o leite cru devem ser construídas em aço inoxidável austentílico pertencente à série AISI 300 que atenda à especificação do fabricante para contato com alimentos, especialmente o leite cru, e para substâncias higienizantes empregadas em sua limpeza.
III – O veículo transportador de leite cru refrigerado deve atender as seguintes especificações:

a) A mangueira coletora deve ser constituída de material atóxico e especificada para entrar em contato com alimentos e resistir ao sistema de higienização Cleaning in Place – CIP, apresentar-se íntegra, internamente lisa e fazer parte dos equipamentos do veículo;

b) Ser provido de refrigerador ou caixa isotérmica de material não poroso de fácil limpeza, para o transporte de amostras que devem ser mantidas sem congelamento em temperatura de até 7,0ºC (sete graus Celsius) até a chegada ao estabelecimento;

c) Ser dotado de dispositivo para proteção de conexões, bem como de local de guarda dos utensílios e aparelhos utilizados na coleta.

IV – O veículo transportador de leite em latões deverá ter proteção contra sol e a chuva.

V – O responsável pelo procedimento de coleta do leite na propriedade rural deve:

a) Possuir treinamento básico sobre higiene e procedimentos de coleta;

b) Estar devidamente uniformizado durante as atividades de coleta e transporte do leite;

c) Realizar a seleção da matéria-prima mediante teste do álcool/alizarol e medição na temperatura , registrando os resultados, a data e o horário;

d) Deixar de coletar o leite que não atenda à exigência quanto ao teste álcool/alizarol previsto em regulamento técnico de identidade e qualidade específico e ao critério de temperatura estabelecido no programa de autocontrole do estabelecimento;

e) Coletar e acondicionar amostras para análises laboratoriais;

f) Higienizar as conexões antes e após o procedimento de coleta; e,

g) Esgotar o leite residual da mangueira após a última coleta da rota e em caso de interrupções entre as coletas.

Parágrafo único: Para garantir o atendimento ao disposto nesse inciso, o estabelecimento deve possuir supervisor capacitado pela RBQL, sem prejuízo de outros treinamentos que possam ser realizados pelo estabelecimento.
VI – O estabelecimento que irá receber o leite obriga-se a respeitar o disposto em normas complementares, em especial a Instrução Normativa nº77 de 2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou norma que venha a substituí-la.
Art. 115- Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de conservação e temperatura:
I – Conservação e expedição no posto de refrigeração: 5ºC (cinco graus Celsius);
II – Conservação na unidade de beneficiamento do leite e derivados antes da pasteurização: 5ºC (cinco graus Celsius);
III – Estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5ºC (cinco graus Celsius);
IV – Entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius);
V – Estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura – UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.
Parágrafo único: A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7ºC (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.
Art. 116- Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 117- A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que receber o leite dos produtores, e abrange:
I - Contagem de células somáticas (CCS);
II - Contagem padrão em placas (CPP);
III - Composição centesimal;
IV - Detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - Outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Art. 118- Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:
I - Características físico-químicas:
a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
c) teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
d) Teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
e) Teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
f) Teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
g) Acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
h) Densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos); e,
i) Índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) ou -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de graus Celsius negativos) e -0,555ºH (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos graus Hortvet negativos) ou -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de graus Celsius negativos);
II - Não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e
III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.
Art. 119- A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.
Art. 120- O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.
Art. 121- O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal as seguintes operações:
I - Pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - Beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.
§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
§3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 122- Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Art. 123- Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo Único: Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 124- Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
Parágrafo Único: O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.
Art. 125- Para os fins deste Decreto, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63ºC (sessenta e três graus Celsius) e 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e,
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72ºC (setenta e dois graus Celsius) e 75ºC (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.
§2º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.
§3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

a) Refrigerado imediatamente após a pasteurização;

b) Envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível;

c) Expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5ºC (cinco graus Celsius).

§6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2ºC (dois graus Celsius) e 5ºC (cinco graus Celsius).
§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.
§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 126- Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130ºC (cento e trinta graus Celsius) e 150ºC (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§1º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido.
§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.
Art. 127- Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus Celsius) e 130º C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo Único: Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 128- O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.
§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.
Art. 129- O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Art. 130- O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art. 131- O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art. 132- Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.
§1º Para ser aceito, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§2º O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§3º O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
Art. 133- É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto no município, nos termos da legislação.
Art. 134- Para realizar o beneficiamento de leite para consumo direto, são necessários os seguintes equipamentos:
I - Filtro de linha sob pressão ou clarificadora;
II - Pasteurizador em placas, no caso de pasteurização rápida;
III - Tanque de dupla camisa e resfriador a placas, no caso de pasteurização lenta;
IV - Envasadora.

SEÇÃO IV
ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS APÍCOLAS

Art. 135- A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.
Art. 136- As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo Único: Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será

responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.
Art. 137- O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.
Art. 138 Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.
Art. 139- Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.
§2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 140- A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.
Art. 141- Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.
Art. 142- O estabelecimento deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para receber a matéria prima para processamento. A área de recepção deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.
Art. 143- Quando o estabelecimento estiver localizado em área urbana, é proibido executar a extração do mel.
Art. 144- O estabelecimento deve possuir dependência para armazenagem de matéria-prima com dimensão compatível com o volume de produção, sob temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.
Parágrafo Único: Para estabelecimento com produção de no máximo 4 toneladas por ano, a matéria prima poderá ser armazenada na sala de processamento.
Art. 145- O beneficiamento de própolis e a fabricação de extrato de própolis devem ser realizados em área própria separada das demais dependências por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento.
Art. 146- O estabelecimento que recebe pólen apícola, própolis, geleia real e apitoxina deve possuir equipamentos de frio provido de termômetro com leitura externa.
Art. 147- Para realizar a extração de mel, são necessários os seguintes equipamentos:
I – Mesa desoperculadora;
II - Centrífuga; e,
III - Baldes.
Art. 148- Para realizar o beneficiamento de mel, são necessários os seguintes equipamentos:
I - Baldes;
II - Filtro ou peneira com malhas nos limites de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano; e,
III - Tanque de decantação;
Parágrafo Único: A descristalização do mel, quando for utilizado equipamento de banho-maria, deve ser realizada em área própria separada das demais

dependências por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento.
Art. 149- Para produção de pólen apícola, são necessários os seguintes equipamentos:
I - Bandejas E pinças;
II - Soprador; e,
III - Mesa ou bancada.
Parágrafo Único: Para produção de pólen apícola desidratado é necessário ainda a estufa de secagem.
Art. 150- Para produção de extrato de própolis são necessários os seguintes equipamentos:
I - Recipiente de maceração;
II - Filtro;
III - Vasilhame para transferência do produto; e,
IV - Recipiente de estocagem.
Art. 151- São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os produtos das abelhas que evidenciem:
I – Matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado em sua composição;
II - Características sensoriais anormais;
III - A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênicosanitários e tecnológicos;
IV - A presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica; ou,
V – A presença de microrganismos patogênicos
§1º Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.
§2º Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.
§3º Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.
§4º Em se tratando de composto de produtos apícolas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.
Art. 152- São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos apícolas que:
I - Apresentem substâncias que alterem a sua composição original;
II - Apresentem aditivos;
III - Apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;
IV - Houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com este decreto ou normas complementares vigentes;
V - Forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
VI - Apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou,
VII - Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
Parágrafo Único: Em se tratando de mel e meles de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 153- Os produtos apícolas alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

CAPÍTULO X
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS FISCAIS

Art. 154- As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Art. 155- Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

I - Considerando os padrões legais para análise de água, com o resultado da análise fora dos padrões, o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) notificará o estabelecimento para que corrija a(s) irregularidade(s) devendo ser coletado nova amostra para a repetição dos testes;

II - Se na repetição da análise de água, continuar apresentando resultado fora dos padrões, o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) notificará novamente o estabelecimento a corrigir a irregularidade e suspenderá as atividades do estabelecimento, até que se restabeleça o padrão, sem prejuízo da aplicação de multa.

III- Com o aparecimento de uma análise de produtos de origem animal fora dos padrões legais, o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) notificará o estabelecimento para que corrija a irregularidade, podendo suspender a produção daquele determinado produto ou proceder à interdição total ou parcial do estabelecimento e /ou “recall”(recolhimento).

Art. 156- Considera-se como dentro dos padrões microbiológicos e físico químico os produtos que estão de acordo com a IN° 161 de 1 de julho de 2022 da ANVISA e Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) dos produtos do Ministério da Agricultura, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 157- Para realização das análises fiscais poderá ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, ou laboratório credenciado junto à autoridade competente, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção local.

§2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - Tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - Forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e,

V - Se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.
Art. 158- A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal, deve ser efetuada por servidores do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
§1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.
§2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.
Art. 159- As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.
Parágrafo único: A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.
Art. 160- É facultado ao interessado requerer ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.
§1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.
§ 2º Deferida a realização de análise pericial, requerida pelo autuado, caberá a este arcar com o pagamento do valor de análise.
§ 3º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.
§ 4º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 5º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 6º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 7º Na hipótese de que trata o § 6º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 8º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) local.
§ 9º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.
Art. 161- O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial, conforme os critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 162- O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração
de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o caput o disposto nos § 1º e § 2º do art. 227, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.
Art. 163- A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.
Parágrafo único. Se tratando de estabelecimento varejista ou atacadista, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Vargem/SP deve notificar o Serviço de Vigilância em Saúde local para execução de ação.
Art. 164- Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) em normas complementares.

CAPÍTULO XI
DAS TAXAS

Art. 165- As taxas de análise e registro, relativas à fiscalização sanitária sobre o estabelecimento e produtos abrangidos pelas disposições deste Decreto terão como fato gerador o custeio dos serviços e o exercício do poder de polícia sobre produtos de origem animal e estabelecimentos mencionados neste Decreto.
Art. 166- As taxas de que trata o artigo anterior deverão ser pagas anualmente pelo registro de estabelecimentos de cinco UFESP para Estabelecimento de Produtos lácteos, Estabelecimento para Produtos Cárneos, Estabelecimento para Produtos Apícolas e Estabelecimento de Ovos.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES

Art. 167- Consideram-se infrações, para os efeitos deste regulamento:
I - Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento.
II – Expedir, armazenar ou transportar matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas.
III – Permitir a permanência no trabalho de pessoas que não possuam atestado de saúde ocupacional ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de saúde pública.
IV – Permitir a permanência de animais dentro do estabelecimento ou ao redor de suas dependências.
V – Não realização de medidas de controle de pragas e vetores.
VI - Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.
VII - Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos.
VIII - Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica.

IX - Não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole e nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações.
X - Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica.
XI - Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM.
XII- As faltas de natureza relativas a outras infrações constantes no presente Decreto, relativos à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do Município.
XIII - Expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM.
XIV - Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM.
XV - Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação.
XVI - Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência.
XVII - Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica.
XVIII- Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM.
XIX - Utilizar produtos com prazo de validade vencida, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto.
XX - Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM.
XXI - Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM.
XXII - Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens.
XXIII - Alterar ou fraudar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal.
XXIV - Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida.
XXVI– Receber ou manter guardado ingrediente ou matéria-prima proibida que possa ser utilizada na fabricação de produto.
XXVI – Burlar ou destinar produto à aproveitamento condicional diferente do determinado pelo S.I.M.
XXVII - Expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento.
XXIII - Embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização.
XXIX - Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM.
XXX - Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública.
XXXI - Produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano.
XXXII - Utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana.
XXXIII - Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

XXXIV - Fraudar documentos oficiais.
XXXV- Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 168 As infrações classificam-se em leve, moderada, grave e gravíssima.
§1º As infrações leves compreendem:
I - As infrações constantes nos incisos I a V do artigo 167.
§2º As infrações moderadas compreendem:
I – As infrações constantes nos incisos VI a XII do artigo 167.
§3º As infrações graves compreendem:
I – As infrações constantes nos incisos XIII a XVII do artigo 167.
§4º As infrações gravíssimas compreendem:
I - As infrações constantes nos incisos XVIII a XXXIV do artigo 166.

CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 169- Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares, referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa (de 15 UFESP);

b) para infrações moderadas, multa de (de 25 UFESP);

c) para infrações graves, multa (de 50 UFESP);

d) para infrações gravíssimas, multa (de 80 UFESP).

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e,
VI - Cassação de registro do estabelecimento.
§1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações e o não cumprimento das disposições legais.
§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
Art. 170- Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 169, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I – O infrator ser primário.
II - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato.

III - O infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado.
IV - A infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé.
V - A infração ter sido cometida acidentalmente.
VI - A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator.
VII - A infração não afetar a qualidade do produto.
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - O infrator ser reincidente.
II - O infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem.
III - O infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública.

IV - O infrator ter coagido outrem para a execução material da infração.

V - A infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor.

VI - O infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção.

VII - O infrator ter agido com dolo ou com má-fé.

VIII - O infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

CAPÍTULO XIV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 171- O descumprimento às disposições deste decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 171- O auto de infração será lavrado pelo agente fiscalizador do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização;

Parágrafo Único: Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:
I- A data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou
II - A data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.
Art. 172- O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.
Art. 173- O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
Art. 174-A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
§3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.
§4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.
§ 5º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.
Art. 175- A defesa e o recurso do autuado deve ser apresentada por escrito, e protocolizada na sede do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da cientificação oficial.
§1º A contagem do prazo de que trata o caput iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.
Art. 176- Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
I - Fora do prazo;
II - Perante órgão incompetente;
III - Por pessoa não legitimada;
IV - Após exaurida a esfera administrativa.
§1º Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.
§2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.
Art. 177- Depois de juntada ao processo a defesa ou o termo de revelia, o Médico Veterinário oficial do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) deve instruí-lo com relatório dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Agricultura. Devendo o Secretário, proceder ao julgamento em primeira instância.
Art. 178- Do julgamento em primeira instância cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.
Parágrafo Único: O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará

o processo administrativo ao Prefeito Municipal para proceder ao julgamento em segunda instância.
Art. 179- A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Prefeito Municipal respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.
Art. 180- O não recolhimento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa da União.
Art. 181- Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo Único: O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.
Art. 182- A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

CAPÍTULO XV
DA ADVERTÊNCIA

Art. 183- A advertência será cabível nas seguintes condições:
I - O infrator ser primário;
II - O dano puder ser reparado;
III - A infração cometida não causar prejuízo a terceiros;
IV - O infrator não ter agido com dolo ou má-fé;
V - A infração ser classificada como leve.

CAPÍTULO XVI
DA MULTA

Art. 184- Constatada qualquer infração às normas previstas neste Decreto ou em demais atos normativos, o servidor do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, lavrará em 02 (duas) vias, o auto de infração.
§ 1º - O auto de infração não deverá conter rasuras, entrelinhas ou emendas e descreverá de forma clara e precisa a infração e outras circunstâncias pertinentes, devendo conter ainda:
1 - Nome e endereço do autuado;
2 - Dia, local e hora da lavratura;
3 - Qualificação e identificação do responsável pela lavratura;
4 - Descrição circunstanciada da ocorrência e a citação do dispositivo legal infringido;
5 - Assinatura do infrator ou do seu representante legal ou preposto, de duas testemunhas, quando houver, devidamente qualificadas e do servidor do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura.

§2º Se, por motivos imprevistos, o Auto de Infração for lavrado em local distinto daquele em que se verificou a infração ou se o autuado, ou seu representante legal ou preposto, não puder ou se recusar a assiná-lo, far-se-á menção dessas circunstâncias, enviando-lhe posteriormente uma das vias, por via postal, com aviso de recebimento.
§3º A primeira via do Auto de Infração ficará com o autuado e a segunda no Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO XVII
DA APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO E DESTINO

Art. 185- As matérias-primas, os produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos que não estiverem de acordo com este regulamento serão apreendidos e/ou inutilizados.
§1º A apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, embalagens, rótulos, utensílios e equipamentos será determinada pela autoridade fiscalizadora.
§2º No ato da apreensão o agente de fiscalização nomeará o fiel depositário que ficará responsável pela guarda dos bens a que se refere o parágrafo anterior.
§3º Deverá o agente de fiscalização informar ao fiel depositário das penalidades constantes do artigo 5º, LXVII Constituição da República Federal/88 combinado com o artigo 652 do Código Civil/2002, caso deixe de apresentar, quando solicitado, os bens sob sua guarda.
Art. 186- Estão sujeitos à apreensão, podendo ou não ser inutilizados:
I - Matérias-primas, subprodutos, ingredientes e produtos alimentícios que:
a) sejam destinados ao comércio sem estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);
b) estejam danificados por umidade ou fermentação, rançosos, de caracteres físicos ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
c) forem adulterados ou falsificados;
d) apresentem potencial tóxico ou nocivo à saúde; e/ou,
e) não estiverem adequados às condições higiênico-sanitárias previstas neste regulamento.
II - Rótulos e embalagens que:
a) não houver aprovação do S.I.M. para o uso;
b) divergirem dos aprovados no ato de registro.
III - Utensílios e/ou equipamentos que:
a) forem utilizados para fins diversos ao que se destina; e/ou,
b) estiverem danificados, avariados ou que apresentem condições higiênico sanitárias insatisfatórias.
§1º Os bens e produtos apreendidos pela fiscalização poderão ser doados a entidade sem fins lucrativos, ou ter qualquer outra destinação a critério do S.I.M.
§2º Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes e subprodutos que visivelmente se encontrarem impróprios para industrialização e ou consumo, e não for possível qualquer aproveitamento, serão imediatamente inutilizados pela fiscalização, independentemente de análise laboratorial e conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.
§3º Os produtos alimentícios, as matérias-primas, os ingredientes e subprodutos apreendidos pela fiscalização que necessitarem de análise laboratorial, cujo prazo de validade permita o aguardo do resultado, ficarão sob a guarda do proprietário, e somente serão inutilizados após confirmada a condenação e caso não possam de qualquer forma ser aproveitados. A inutilização se dará independentemente da conclusão do processo administrativo, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.
§4º Os produtos alimentícios que não possuírem cadastro nos órgãos competentes serão apreendidos seguidos de pronta inutilização, independente de análise fiscal, não cabendo aos proprietários qualquer tipo de indenização.
§5º Os rótulos, embalagens, utensílios e equipamentos que forem apreendidos pela fiscalização, ficarão sob a guarda do proprietário, e terão sua destinação definida somente após conclusão do processo administrativo, podendo ser inutilizados ou ter outra destinação a critério do S.I.M.
Art. 187- Além de outros casos específicos previstos neste regulamento consideram-se adulterações ou falsificações

I - Quando o produto tenha sido elaborado em condição que contrarie as especificações do registro;
II - Quando no preparo do produto, tenha sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
III - Quando tenha sido utilizada substância de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente das da composição normal do produto constante no registro;
IV - Quando houver alteração ou dissimulação da data de fabricação do produto alimentício;
V - Quando houver alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais ingredientes do produto alimentício, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo S.I.M.;
VI - Quando as operações de industrialização forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão ao produto alimentício;
VII - Quando a especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto não seja o contido na embalagem ou recipiente;
VIII - Quando for utilizada substância proibida ou não autorizada para a conservação do produto alimentício e ingrediente;
IX - Quando o produto for elaborado, preparado e exposto ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais e privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seu legítimo proprietário tenha autorizado.
Art. 188- A inutilização do produto a que se refere o art. 186 deve ser precedida de termo de inutilização, assinado pelo autuado e por uma testemunha.
Parágrafo único: Havendo recusa do autuado em opor sua assinatura no termo de inutilização, será o fato nele consignado e uma das vias lhe será remetida, posteriormente, através de correspondência com aviso de recebimento – AR.
Art. 189- As despesas decorrentes do processo de inutilização correrão às expensas do autuado.
Art. 190- A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191- Os recursos financeiros necessários para o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) serão fornecidos pelas verbas alocadas, constantes no Orçamento do Município.
Art. 192- O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.
Art. 193- Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente decreto, serão resolvidos através de resoluções, portarias ou instruções normativas baixados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).
Art. 194- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 195- Os estabelecimentos previamente registrados no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) têm prazo de 180 dias para adequação às disposições constantes neste Decreto.

Vargem, 16 de julho de 2024.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 16 de julho de 2024.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Vargem

Contas Publicas e Instrumentos de gestão fiscal

Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.649.552,00	49.649.552,00	8.534.568,29	17,19	27.052.055,01	54,49	22.597.496,99
RECEITAS CORRENTES	49.649.552,00	49.649.552,00	8.534.568,29	17,19	26.652.055,01	53,68	22.997.496,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.919.176,00	4.919.176,00	1.040.381,15	21,15	3.257.559,86	66,22	1.661.616,14
Impostos	4.581.496,00	4.581.496,00	1.003.491,66	21,90	3.098.548,38	67,63	1.482.947,62
Taxas	337.680,00	337.680,00	36.889,49	10,92	159.011,48	47,09	178.668,52
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	294.337,00	294.337,00	162.516,08	55,21	526.834,74	178,99	-232.497,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	35.000,00	35.000,00	9.661,10	27,60	30.463,41	87,04	4.536,59
Valores Mobiliários	259.337,00	259.337,00	152.854,98	58,94	496.371,33	191,40	-237.034,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.400.039,00	44.400.039,00	7.312.387,39	16,47	22.789.148,01	51,33	21.610.890,99
Transferências da União e de suas Entidades	25.555.165,00	25.555.165,00	3.707.624,88	14,51	10.979.170,77	42,96	14.575.994,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.113.944,00	8.113.944,00	1.854.951,10	22,86	5.921.975,74	72,99	2.191.968,26
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	25.000,00	29.191,93	116,77	60.044,14	240,18	-35.044,14
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.705.820,00	10.705.820,00	1.720.619,48	16,07	5.827.657,36	54,43	4.878.162,64
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	110,00	110,00	0,00	0,00	300,00	272,73	-190,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.000,00	36.000,00	19.283,67	53,57	78.512,40	218,09	-42.512,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			65,72		1.102,37		-1.102,37
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.000,00	6.000,00	4,95	0,08	1.977,50	32,96	4.022,50
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	19.213,00	64,04	75.432,53	251,44	-45.432,53

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL			0,00		400.000,00		-400.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			0,00		400.000,00		-400.000,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			0,00		400.000,00		-400.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	49.649.552,00	49.649.552,00	8.534.568,29	17,19	27.052.055,01	54,49	22.597.496,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	49.649.552,00	49.649.552,00	8.534.568,29	17,19	27.052.055,01	54,49	22.597.496,99
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	49.649.552,00	49.649.552,00	8.534.568,29	17,19	27.052.055,01	54,49	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.061.946,44			4.061.946,44		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.061.946,44			4.061.946,44		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	49.499.552,00	56.807.218,44	12.230.183,56	37.241.501,36	19.565.717,08	11.935.015,09	26.269.310,97	30.537.907,47	22.750.480,41	

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	45.951.462,84	51.040.025,74	9.805.689,96	32.733.786,46	18.306.239,28	9.553.094,14	23.470.959,86	27.569.065,88	21.291.435,52	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.288.275,22	23.333.392,22	2.958.810,89	10.442.234,85	12.891.157,37	4.166.319,96	10.409.356,61	12.924.035,61	8.919.237,57	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.663.187,62	27.706.633,52	6.846.879,07	22.291.551,61	5.415.081,91	5.386.774,18	13.061.603,25	14.645.030,27	12.372.197,95	
DESPESAS DE CAPITAL	3.548.089,16	5.767.192,70	2.424.493,60	4.507.714,90	1.259.477,80	2.381.920,95	2.798.351,11	2.968.841,59	1.459.044,89	
INVESTIMENTOS	3.308.089,16	5.717.000,70	2.424.493,60	4.507.714,90	1.209.285,80	2.381.920,95	2.798.351,11	2.918.649,59	1.459.044,89	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	240.000,00	50.192,00			50.192,00			50.192,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	49.499.552,00	56.807.218,44	12.230.183,56	37.241.501,36	19.565.717,08	11.935.015,09	26.269.310,97	30.537.907,47	22.750.480,41	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	49.499.552,00	56.807.218,44	12.230.183,56	37.241.501,36	19.565.717,08	11.935.015,09	26.269.310,97	30.537.907,47	22.750.480,41	
SUPERÁVIT (XIII)							782.744,04		4.301.574,60	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	49.499.552,00	56.807.218,44	12.230.183,56	37.241.501,36		11.935.015,09	27.052.055,01		27.052.055,01	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 67160507000183
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.649.552,00	56.957.218,44	12.230.183,56	37.241.501,36	100,00	19.715.717,08	11.935.015,09	26.269.310,97	100,00	30.687.907,47	
Legislativa	1.051.206,84	1.480.000,00	0,00	299.746,78	0,80	1.180.253,22	0,00	222.532,01	0,85	1.257.467,99	
Ação Legislativa	1.051.206,84	1.480.000,00	0,00	299.746,78	0,80	1.180.253,22	0,00	222.532,01	0,85	1.257.467,99	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	23.078.497,96	27.563.854,37	12.092.716,39	28.194.758,68	75,71	-630.904,31	11.451.000,94	20.810.628,99	79,22	6.753.225,38	
Planejamento e Orçamento	18.171.298,96	22.601.285,37	12.092.716,39	26.707.932,87	71,72	-4.106.647,50	11.451.000,94	20.115.644,64	76,57	2.485.640,73	
FU04 - Administração Geral	4.907.199,00	4.962.569,00	0,00	1.486.825,81	3,99	3.475.743,19	0,00	694.984,35	2,65	4.267.584,65	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	936.500,00	1.074.582,79	0,00	471.423,70	1,27	603.159,09	0,00	194.928,88	0,74	879.653,91	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	936.500,00	1.074.582,79	0,00	471.423,70	1,27	603.159,09	0,00	194.928,88	0,74	879.653,91	

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.982.831,20	7.187.728,99	0,00	1.726.739,71	4,64	5.460.989,28	0,00	988.080,72	3,76	6.199.648,27	
Atenção Básica	5.982.831,20	7.187.728,99	0,00	1.726.739,71	4,64	5.460.989,28	0,00	988.080,72	3,76	6.199.648,27	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	14.201.976,00	15.195.089,27	0,00	4.519.209,45	12,13	10.675.879,82	0,00	2.677.771,63	10,19	12.517.317,64	
Ensino Fundamental	14.201.976,00	15.195.089,27	0,00	4.519.209,45	12,13	10.675.879,82	0,00	2.677.771,63	10,19	12.517.317,64	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura		127.780,00	137.467,17	137.467,17	0,37	-9.687,17	484.014,15	484.014,15	1,84	-356.234,15	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural		127.780,00	137.467,17	137.467,17	0,37	-9.687,17	484.014,15	484.014,15	1,84	-356.234,15	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.166.990,00	4.044.847,56	0,00	1.789.050,37	4,80	2.255.797,19	0,00	831.099,25	3,16	3.213.748,31	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	4.166.990,00	4.044.847,56	0,00	1.789.050,37	4,80	2.255.797,19	0,00	831.099,25	3,16	3.213.748,31	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	231.550,00	283.335,46	0,00	103.105,50	0,28	180.229,96	0,00	60.255,34	0,23	223.080,12	
Abastecimento											
Extensão Rural	231.550,00	283.335,46	0,00	103.105,50	0,28	180.229,96	0,00	60.255,34	0,23	223.080,12	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	49.649.552,00	56.957.218,44	12.230.183,56	37.241.501,36	100,00	19.715.717,08	11.935.015,09	26.269.310,97	100,00	30.687.907,47	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 67160507000183
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.306.294,01	3.757.015,61	4.115.670,30	3.916.862,83	4.686.778,82	5.393.008,26	5.559.934,63	5.176.565,04	4.691.927,63	5.034.520,84	4.852.076,00	4.771.951,18	57.262.605,15	56.396.128,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.155.256,50	355.624,24	679.611,96	379.188,56	520.423,61	497.648,11	387.409,77	485.787,22	776.284,44	567.697,28	442.595,64	597.785,51	6.845.312,84	4.919.176,00
IPTU	882.848,13	98.419,08	90.190,63	89.798,62	89.348,74	94.011,71	35.378,79	209.751,48	445.468,92	203.184,10	106.896,06	106.611,30	2.451.907,56	1.588.293,00
ISS	170.456,71	150.258,88	163.397,55	149.907,75	152.887,57	174.656,79	199.282,39	158.616,53	136.160,75	182.685,54	176.084,25	179.536,33	1.993.931,04	1.670.070,00
ITBI	28.061,13	70.491,51	258.444,52	29.114,02	175.262,63	40.231,70	57.371,58	32.526,99	45.463,36	74.677,70	47.358,40	192.450,51	1.051.454,05	401.000,00
IRRF	48.042,36	-1.398,28	144.307,28	81.076,30	73.344,19	135.689,92	92.306,32	46.449,44	85.382,56	90.350,27	94.180,11	100.374,70	990.105,17	922.133,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.848,17	37.853,05	23.271,98	29.291,87	29.580,48	53.057,99	3.070,69	38.442,78	63.808,85	16.799,67	18.076,82	18.812,67	357.915,02	337.680,00
Contribuições														
Receita Patrimonial	153.936,92	158.128,49	132.659,83	124.069,19	108.769,61	119.147,86	99.353,73	82.988,06	87.603,65	94.373,22	85.755,01	76.761,07	1.323.546,64	294.337,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	148.299,41	152.790,98	127.472,32	118.281,68	103.192,10	113.010,35	94.331,22	77.665,55	82.861,91	88.657,67	80.819,46	72.035,52	1.259.418,17	259.337,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.637,51	5.337,51	5.187,51	5.787,51	5.577,51	6.137,51	5.022,51	5.322,51	4.741,74	5.715,55	4.935,55	4.725,55	64.128,47	35.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	3.990.770,10	3.233.552,88	3.289.130,05	3.408.844,93	4.055.865,49	4.766.318,39	5.056.338,36	4.592.899,68	3.812.483,24	4.360.500,76	4.314.238,38	4.087.607,90	48.968.550,16	51.146.615,00
Cota-Parte do FPM	2.199.550,45	1.337.293,26	1.363.235,00	1.266.121,62	1.642.747,79	2.608.798,77	1.803.180,26	2.451.876,11	1.528.610,29	1.603.288,66	1.865.221,95	2.002.937,39	21.672.861,55	25.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	514.850,09	564.312,63	549.439,25	632.831,24	492.950,46	580.862,26	693.570,83	542.338,98	607.673,65	738.139,33	580.575,57	657.210,92	7.154.755,21	6.537.230,00
Cota-Parte do IPVA	77.775,26	87.205,07	91.836,22	85.193,23	77.375,53	90.895,51	842.460,68	343.969,33	268.393,18	285.114,18	245.615,40	86.211,29	2.582.044,88	2.338.650,00
Cota-Parte do ITR	699,05	503,17	8.752,70	7.261,96	339,14	870,78	361,50	308,34	175,24	385,80	366,29	110,35	20.134,32	22.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	3.306,91	2.758,59	2.936,59	4.239,60	3.226,87	3.423,35	4.555,92	3.639,09	3.912,65	5.352,69	3.991,12	5.054,05	46.397,43	35.000,00
Transferências do FUNDEB	707.326,50	776.735,40	745.639,26	865.850,24	699.958,97	833.672,77	1.299.810,52	891.238,45	881.867,58	1.034.121,33	858.591,82	862.027,66	10.456.840,50	10.705.820,00
Outras Transferências Correntes	487.261,84	464.744,76	527.291,03	547.347,04	1.139.266,73	647.794,95	412.398,65	359.529,38	521.850,65	694.098,77	759.876,23	474.056,24	7.035.516,27	5.607.915,00
Outras Receitas Correntes	6.330,49	9.710,00	14.268,46	4.760,15	1.720,11	9.893,90	16.832,77	14.890,08	15.556,30	11.949,58	9.486,97	9.796,70	125.195,51	36.000,00
DEDUÇÕES (II)	398.497,34	398.414,53	363.453,95	399.129,54	443.327,96	496.701,22	668.825,82	668.426,38	481.753,06	526.456,16	539.154,08	550.304,81	5.934.444,85	6.746.576,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	398.497,34	398.414,53	363.453,95	399.129,54	443.327,96	496.701,22	668.825,82	668.426,38	481.753,06	526.456,16	539.154,08	550.304,81	5.934.444,85	6.746.576,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.907.796,67	3.358.601,08	3.752.216,35	3.517.733,29	4.243.450,86	4.896.307,04	4.891.108,81	4.508.138,66	4.210.174,57	4.508.064,68	4.312.921,92	4.221.646,37	51.328.160,30	49.649.552,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.907.796,67	3.358.601,08	3.752.216,35	3.517.733,29	4.243.450,86	4.896.307,04	4.891.108,81	4.508.138,66	4.210.174,57	4.508.064,68	4.312.921,92	4.221.646,37	51.328.160,30	49.649.552,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.907.796,67	3.358.601,08	3.752.216,35	3.517.733,29	4.243.450,86	4.896.307,04	4.891.108,81	4.508.138,66	4.210.174,57	4.508.064,68	4.312.921,92	4.221.646,37	51.328.160,30	49.649.552,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 67160507000183
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 67160507000183
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 67160507000183
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.649.552,00	26.652.055,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.919.176,00	3.257.559,86
IPTU	1.588.293,00	1.107.290,65
ISS	1.670.070,00	1.032.365,79
ITBI	401.000,00	449.848,54
IRRF	922.133,00	509.043,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	337.680,00	159.011,48
Contribuições		
Receita Patrimonial	294.337,00	526.834,74
Aplicações Financeiras (II)	259.337,00	496.371,33
Outras Receitas Patrimoniais	35.000,00	30.463,41
Transferências Correntes	44.400.039,00	22.789.148,01
Cota-Parte do FPM	20.940.000,00	9.004.091,95
Cota-Parte do ICMS	5.229.784,00	3.055.607,53
Cota-Parte do IPVA	1.870.920,00	1.657.410,76
Cota-Parte do ITR	17.600,00	1.366,08
Transferências da LC nº 61/1989	28.000,00	21.204,41
Transferências do FUNDEB	10.705.820,00	5.827.657,36
Outras Transferências Correntes	5.607.915,00	3.221.809,92
Demais Receitas Correntes	36.000,00	78.512,40
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	36.000,00	78.512,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	49.390.215,00	26.155.683,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		400.000,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		400.000,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital		400.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		400.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	49.390.215,00	26.555.683,68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	49.390.215,00	26.555.683,68

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	51.040.025,74	32.733.786,46	23.470.959,86	21.291.435,52	1.951.047,79	1.799.365,37	1.740.969,11
Pessoal e Encargos Sociais	23.333.392,22	10.442.234,85	10.409.356,61	8.919.237,57	393.324,10	18.811,20	18.811,20
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	27.706.633,52	22.291.551,61	13.061.603,25	12.372.197,95	1.557.723,69	1.780.554,17	1.722.157,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	51.040.025,74	32.733.786,46	23.470.959,86	21.291.435,52	1.951.047,79	1.799.365,37	1.740.969,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.767.192,70	4.507.714,90	2.798.351,11	1.459.044,89	186.884,40	823.676,05	823.676,05
Investimentos	5.717.000,70	4.507.714,90	2.798.351,11	1.459.044,89	186.884,40	823.676,05	823.676,05
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	50.192,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	5.717.000,70	4.507.714,90	2.798.351,11	1.459.044,89	186.884,40	823.676,05	823.676,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	56.757.026,44	37.241.501,36	26.269.310,97	22.750.480,41	2.137.932,19	2.623.041,42	2.564.645,16
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	56.757.026,44	37.241.501,36	26.269.310,97	22.750.480,41	2.137.932,19	2.623.041,42	2.564.645,16

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-897.374,08
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-897.374,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	496.371,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-401.002,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	10.161.003,51	11.914.961,40
Disponibilidade de Caixa	10.161.003,51	11.914.961,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.644.191,37	12.257.812,11
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.213.739,45	64.122,44
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	269.448,41	278.728,27
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-10.161.003,51	-11.914.961,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.753.957,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-2.149.617,01
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-395.659,12

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 67160507000183
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-892.030,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.061.946,44
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.061.946,44
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.529,00	2.149.961,69	2.137.932,19	11.832,32	5.726,18	58.248,76	3.552.453,04	2.623.041,42	2.564.645,16	206.094,68	839.961,96	845.688,14
PODER EXECUTIVO	5.529,00	2.149.297,52	2.137.542,84	11.557,50	5.726,18	58.248,76	3.367.461,88	2.438.050,26	2.379.654,00	206.094,68	839.961,96	845.688,14
PODER LEGISLATIVO		664,17	389,35	274,82	0,00		184.991,16	184.991,16	184.991,16		0,00	0,00
Câmara Municipal		664,17	389,35	274,82	0,00		184.991,16	184.991,16	184.991,16		0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	5.529,00	2.149.961,69	2.137.932,19	11.832,32	5.726,18	58.248,76	3.552.453,04	2.623.041,42	2.564.645,16	206.094,68	839.961,96	845.688,14

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 67160507000183
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	49.649.552,00
Previsão Atualizada	49.649.552,00
Receitas Realizadas	27.052.055,01
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.061.946,44
DESPESAS	
Dotação Inicial	49.499.552,00
Dotação Atualizada	56.807.218,44
Despesas Empenhadas	37.241.501,36
Despesas Liquidadas	26.269.310,97
Despesas Pagas	22.750.480,41
Superávit Orçamentário	782.744,04

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	37.241.501,36
Despesas Liquidadas	26.269.310,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	51.328.160,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	51.328.160,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	51.328.160,30

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-897.374,08	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		1.753.957,89	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 67160507000183
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.155.490,69	11.832,32	2.137.932,19	5.726,18
Poder Executivo	2.154.826,52	11.557,50	2.137.542,84	5.726,18
Poder Legislativo	664,17	274,82	389,35	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.610.701,80	206.094,68	2.564.645,16	839.961,96
Poder Executivo	3.425.710,64	206.094,68	2.379.654,00	839.961,96
Poder Legislativo	184.991,16	0,00	184.991,16	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.766.192,49	217.927,00	4.702.577,35	845.688,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vargem - SP (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 67160507000183
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LEODECIO ALVES DE LIMA:29774962893 Date: 2024.07.16 13:46:10 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vargem - SP
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Prefeitura Municipal de Vargem

Licitação

Homologação/Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PRÉDIO ANTERIORMENTE DE UMA UBS, PARA NO LUGAR FAZER A ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO PARAUMA ESCOLA, LOCALIZADA NO BAIRRO DA PONTE ALTA, AREA RURAL DENTRO DO MUNICÍPIO DE VARGEM.

Nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe conforme julgamento exarado pela Comissão Permanente de Licitações, bem como demais documentos juntados aos autos. Sendo assim, **ADJUDICO** o objeto do presente certame, a empresa a seguir:

LOTUS CONSTRUTORA LTDA

Valor Total: R$ 353.000,000

Vargem, 16 de julho de 2024.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Rua Geraldino de Oliveira, nº236, Centro – Vargem/SP

Câmara Municipal de Vargem

Atos Legislativos

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Fornecimento de Combustível

MODALIDADE:	Dispensa (01/2024) *(Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021)*
CONTRATO:	01/2024
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
CONTRATADA:	POSTO DOM PEDRO VARGEM LTDA.
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de combustível para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Vargem, localizada no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
VALOR:	R$ 11.186,66 (Onze mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
ASSINATURA:	15/07/2024
VIGÊNCIA:	12 (doze meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Sub elemento nº 3.3.90.30.01 – Combustível